



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Avenida Antonio da Rocha Viana, 1.584

## LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 13 DE JULHO DE 2011

**“Dispõe sobre a implantação de banners contendo placas de trânsito no interior das escolas municipais e privadas do Município de Rio Branco, com caráter educativo e informativo”**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Lei:

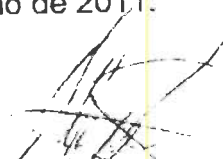
**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a implantação de banners ou pinturas, contendo as sinalizações de trânsito vigente no país com suas descrições no interior de todas as escolas municipais e privadas de ensino fundamental, abrangidas pelo Município de Rio Branco.

**Parágrafo Único** - As sinalizações de trânsito constantes no caput deste artigo terão caráter educativo e informativo.

**Art. 2º** - As escolas terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento do disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Em: 13 de julho de 2011.

  
**ELIAS CAMPOS**  
Presidente em Exercício

  
**ALONSO ANDRADE**  
Secretário em Exercício

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº 10591 de 14/07/2011

Pág. Nº 48